



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 1º
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário
OU
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM. 13/04/11

SEC. CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 614/2011
DE 13 DE ABRIL DE 2011

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir Créditos homologados na Receita Federal oriundos de Letras do Tesouro Nacional (LTN), Notas do tesouro Nacional (NTN), Créditos Judiciais e outros, destinados à quitação de Tributos Federais como: PIS, CONFINS, IR, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, INSS (patronal) do Regime Geral, vencidos e vincendos, através de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado nos termos da lei 10.179/2001, e demais legislações vigentes no tocante à aquisição dos mencionados créditos.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros/SE APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir Créditos homologados na Receita Federal oriundos de Letras do Tesouro Nacional (LTN), Notas do tesouro Nacional (NTN), Créditos Judiciais e outros, destinados à quitação de Tributos Federais como: PIS, CONFINS, IR, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, INSS (patronal) do Regime Geral, vencidos e vincendos, através de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado nos termos da lei 10.179/2001, e demais legislações vigentes no tocante à aquisição dos mencionados créditos.

Parágrafo único A operação será realizada através do Contrato de Cessão de Créditos de Títulos que se encontram orçamentados, homologados/habilitados na Receita Federal para quitação dos tributos discriminados no caput deste artigo.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
LEI Nº 614/2011
DE 13 DE ABRIL DE 2011

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir os créditos homologados na Receita Federal, descritos no artigo 1º da presente lei, com deságio de no mínimo 10% (dez por cento) para todo e qualquer tributo devido pela municipalidade à união federal.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal estará limitado à aquisição de **R\$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE REAIS)** anuais podendo efetuar o pagamento à vista ou prazo do valor contratado com deságio mínimo previsto no artigo 2º dessa lei;

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar a aquisição dos créditos em no máximo 48(quarenta e oito) vezes, não podendo ultrapassar o limite do mandato vigente;

§ 2º O pagamento dos Créditos adquiridos pelo Município só se realizará após a chancela da Receita Federal no que tange a homologação e quitação dos débitos tributários com a União Federal;

§ 3º - Não incidirá sobre as operações realizadas com o detentor dos títulos nenhuma taxa de juros nem correção monetária, independentemente do valor contratado e do número de parcelas definidas na contratação da aquisição dos Créditos Homologados na Receita Federal;

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder e/ou vincular em garantia da aquisição dos Créditos, em caráter irrevogável e irretratável, a título pro solvendo, por todo período de vigência da contratação os créditos provenientes das receitas próprias, das parcelas de que tratam os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b", inciso II, e Parágrafo 3º da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 87 de 13.09.1996, na forma de Cessão de Créditos Futuros, vinculados aos contratos celebrados.

Parágrafo Único: A garantia de que trata o caput deste artigo será exigida nos vencimentos das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando os credores autorizados a requererem



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
LEI Nº 614/2011
DE 13 DE ABRIL DE 2011

as transferências dos referidos recursos para a quitação do débito, diretamente aos Tesouros Nacional e Estadual e/ou junto às instituições financeiras que se recebam créditos, cotas e parcelas dadas em garantia de forma prioritária e sem concorrência.

Art. 5º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a:

I - Praticar e assinar contratos, aditivos e termos que possibilite a execução da presente Lei de acordo com interesse da municipalidade;

II - Mediante decreto, obedece às disposições da Lei 4.320/64 e suas posteriores alterações, abrir Créditos Adicionais Especiais ao orçamento vigente, no valor autorizado por esta Lei, se necessário, no caso de inexistência de dotação orçamentária própria para assegurar a execução da presente.

Art. 6º - O Executivo Municipal obriga-se a incluir o objeto desta Lei, bem como a consignar no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos orçamentos do município, atual e futuros, os recursos necessários, ao atendimento das despesas relativas à amortização dos valores referentes a aquisição dos créditos em caso de compra a prazo, e correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ficando ainda, o Poder Executivo autorizado a fazer remanejamentos e/ou transposições de rubricas orçamentárias, na forma da Lei 4.320/64 e suas posteriores atualizações.

Art. 7º - O Chefe do Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente, se necessários, destinados ao pagamento das obrigações decorrentes da compra dos créditos financeiros referenciados nesta Lei, que vençam nesse exercício, e ainda, abrir crédito especial no valor total de que trata o Art 1º desta Lei em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias para assegurar o pagamento dos créditos adquiridos podendo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.



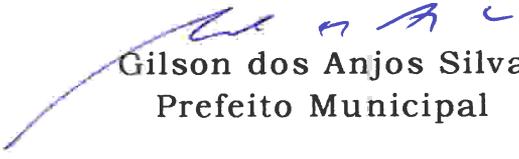
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
LEI Nº 614/2011
DE 13 DE ABRIL DE 2011

Art. 8º - A aquisição dos créditos estarão sujeitos ao regramento previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Barra dos Coqueiros/Se, 13 de abril de 2011.


Gilson dos Anjos Silva
Prefeito Municipal